

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE “MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DAS
INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL”

CADERNO DE ENCARGOS

001/CP/2021

JANEIRO DE 2021

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção dos espaços verdes das infraestruturas da SIMARSUL, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os Trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional,

- isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos conaturalizados;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o fornecedor de serviços e os representantes SIMARSUL.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.
4. A título acessório, o fornecedor dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega e vigência do contrato

- 1. O fornecedor dos serviços obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, urgentes e não urgentes, solicitados e definidos como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados entre as 9h00 e as 18h00.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços urgentes referidos no número anterior no prazo máximo de 8 (oito) horas após a chamada da SIMARSUL, nos dias úteis, sábados,

domingos e feriados e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, também referidos nesse ponto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos dias úteis.

3. O prazo de vigência do contrato de fornecimento de serviços é de 3 (três) anos, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento

de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 187.950,00€ (cento e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, elevação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Faturação

1. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada infraestrutura efetivamente intervencionada, no mês a que respeita e indicados no **Anexo II** do Programa de Concurso.
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de sanção, referente a 5% (cinco por cento) do valor unitário correspondente ao fornecimento dos serviços e que consta na proposta do Adjudicatário, por cada hora de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso no fornecimento dos serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 2 (duas) semanas ou declaração escrita do fornecedor de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens e serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
 - b) Seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor de bens e serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 17.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por gestor do contrato designado pela SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se referem as alíneas a) e c) do n.º I da cláusula 3.ª e o n.º I da cláusula 4ª do Caderno de Encargos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou da tipologia das infraestruturas consideradas no âmbito da presente prestação de serviços e dos locais onde os mesmos se irão efetuar, na Península de Setúbal, e das respetivas áreas e condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.

2. INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS, ÁREAS E LOCALIZAÇÃO

INFRAESTRUTURA		CONCELHO	ÁREA [m²]	COORDENADAS GPS	
				LONGITUDE	LATITUDE
1	EE 1 PASSIL	ALCOCHETE	20	-8,9084	38,7248
2	EE 2 PASSIL	ALCOCHETE	70	-8,897	38,712
3	ETAR ALCOCHETE	ALCOCHETE	2807	-8,9733	38,7402
4	EE ALCOCHETE/ALFOZ	ALCOCHETE	70	-8,9681	38,7502
5	EE ENTRONCAMENTO	ALCOCHETE	300	-8,9287	38,7464
6	ETAR BARREIRO/MOITA	BARREIRO	26234	-9,0455	38,6752
7	EE PALHAIS	BARREIRO	17	-9,053	38,6289
8	EE RECOSTA	BARREIRO	20	-9,0771	38,6551
9	EE BENTO GONÇALVES	BARREIRO	211	-9,0721	38,6655
10	EE LAVRADIO	BARREIRO	193	-9,0575	38,6717
11	EE SANTA MARGARIDA	BARREIRO	20	-9,0414	38,5921
12	EE BROEGA	MOITA	20	-8,9759	38,6719
13	EE ABREU PEQUENO	MOITA	25	-8,9531	38,6512
14	EE BAIRRO MESQUITA	MOITA	20	-8,9456	38,6345
15	EE VALE DO GROU	MOITA	20	-9,0171	38,6537
16	EE VINHA DAS PEDRAS	MOITA	70	-9,0322	38,6533
17	EE FONTE DA PRATA	MOITA	40	-9,004	38,6528
18	ETAR AFONSOEIRO	MONTIJO	3535	-8,9622	38,696
19	EE SARILHOS GRANDES	MONTIJO	260	-8,9711	38,6771
20	EE SARILHOS PEQUENOS	MONTIJO	20	-8,9791	38,6809
21	EE GAMEIRO	MONTIJO	260	-8,951	38,6938
22	EE ATALAIA	MONTIJO	20	-8,9224	38,7026

INFRAESTRUTURA		CONCELHO	ÁREA [m²]	COORDENADAS GPS	
				LONGITUDE	LATITUDE
23	EE MUNDET	MONTIJO	40	-8,9631	38,7008
24	EE FONTE DA VACA	MONTIJO	20	-8,9262	38,6372
25	EE PINHAL FIDALGO	MONTIJO	60	-8,9386	38,6703
26	EE CARREGUEIRA	MONTIJO	20	-8,9419	38,6547
27	ETAR CANHA	MONTIJO	5000	-8,6218	38,7673
28	EE CANHA	MONTIJO	20	-8,6280	38,7705
29	ETAR PEGÕES	MONTIJO	719	-8,6218	38,6993
30	EE PEGÕES CRUZAMENTO	MONTIJO	64	-8,6117	38,6859
31	EE PEGÕES GARE	MONTIJO	45	-8,6151	38,6713
32	ETAR SANTO ISIDRO PEGÕES	MONTIJO	300	-8,6788	38,6878
33	ETAR SEIXALINHO	MONTIJO	5936	-9,0005	38,7032
34	EE GUARDA FISCAL	MONTIJO	70	-8,9777	38,7049
35	EE SALDANHA	MONTIJO	70	-8,9872	38,7058
36	ETAR TAIPADAS	MONTIJO	3199	-8,6641	38,7394
37	EE VILA MORENA	PALMELA	20	-8,9481	38,6434
38	ETAR ÁGUAS DE MOURA	PALMELA	5345	-8,6933	38,592
39	EE ÁGUAS DE MOURA 1	PALMELA	20	-8,6922	38,5829
40	EE ÁGUAS DE MOURA 2	PALMELA	20	-8,6933	38,5901
41	EE AGUALVA	PALMELA	20	-8,6828	38,6163
42	EE FERNANDO PÓ	PALMELA	20	-8,691	38,6447
43	ETAR AIRES	PALMELA	11585	-8,8702	38,5661
44	ETAR LAGOINHA	PALMELA	4895	-8,9157	38,607
45	EE APIC	PALMELA	1094	-8,9002	38,5982
46	EE OLHOS DE ÁGUA	PALMELA	300	-8,9418	38,6066
47	ETAR MONTADO	PALMELA	1042	-8,8128	38,5611
48	ETAR PINHAL NOVO	PALMELA	12401	-8,8771	38,6524
49	EE PINHAL NOVO	PALMELA	20	-8,8866	38,6395
50	EE ZI CASCALHEIRA	PALMELA	20	-8,9116	38,6125
51	EE VALE DA VILA	PALMELA	20	-8,8854	38,6307
52	EE VALE DA VILA I	PALMELA	20	-8,8635	38,6312
53	ETAR POCEIRÃO	PALMELA	5849	-8,7466	38,6407
54	EE POCEIRÃO	PALMELA	20	-8,7444	38,6376
55	EE POCEIRÃO (NOVA)	PALMELA	20	-8,7445	38,6378
56	ETAR ZI AUTOEUROPA	PALMELA	1284	-8,9937	38,5988
57	EE BAIRRO ALENTEJANO	PALMELA	70	-9,0001	38,6034
58	EE BARRA CHEIA	PALMELA	20	-8,995	38,6117
59	EE VILA AMÉLIA I	PALMELA	20	-9,0148	38,5696

INFRAESTRUTURA		CONCELHO	ÁREA [m²]	COORDENADAS GPS	
				LONGITUDE	LATITUDE
60	EE VILA AMÉLIA 2	PALMELA	20	-9,0065	38,5644
61	EE VILA AMÉLIA 3	PALMELA	20	-8,9949	38,5771
62	EE BREJOS DO ASSA	PALMELA	20	-8,8314	38,5645
63	EE PASSADEIRAS	PALMELA	20	-8,8203	38,5745
64	ETAR LAGOINHA VELHA (GRADAGEM)	PALMELA	100	-8,9330	38,5924
65	ETAR CUCENA	SEIXAL	8451	-9,07	38,6075
66	EE FOROS CATRAPONA	SEIXAL	20	-9,0736	38,5905
67	EE PINHAL COUCEIRO	SEIXAL	20	-9,0652	38,5893
68	EE ZI ZEMOTO	SEIXAL	20	-9,0541	38,5989
69	ETAR FERNÃO FERRO	SEIXAL	2724	-9,1082	38,5952
70	EE REDONDOS	SEIXAL	34	-9,076	38,5711
71	IMHOFF	SEIXAL	100	-9,0992	38,5993
72	EE SANTA MARTA DE CORROIOS	SEIXAL	70	-9,1433	38,6351
73	EE PINHAL CONDE DA CUNHA 1	SEIXAL	20	-9,1418	38,6142
74	EE PINHAL CONDE DA CUNHA 2	SEIXAL	20	-9,135	38,6209
75	EE TALAMINHO	SEIXAL	70	-9,1344	38,6366
76	ETAR SEIXAL	SEIXAL	6773	-9,0731	38,6317
77	EE MEDIDEIRA	SEIXAL	20	-9,1162	38,6324
78	EE PORTO DA RAPOSA	SEIXAL	290	-9,1055	38,6222
79	EE CASAL MARCO	SEIXAL	70	-9,0734	38,6134
80	EE PAIO PIRES	SEIXAL	20	-9,0823	38,6289
81	EE BREYNER	SEIXAL	70	-9,0889	38,636
82	ETAR LAGOA/MECO	SESIMBRA	11262	-9,1726	38,491
83	EE SANTO ANTÓNIO	SESIMBRA	20	-9,0915	38,4941
84	EE LAGOA DE ALBUFEIRA	SESIMBRA	20	-9,1749	38,5082
85	EE PINHAL SANTO ANTÓNIO	SESIMBRA	40	-9,0828	38,4849
86	EE CARRASQUEIRA	SESIMBRA	138	-9,1144	38,4893
87	EE AZÓIA	SESIMBRA	20	-9,1919	38,4295
88	EE SERRA DA AZÓIA	SESIMBRA	20	-9,1788	38,4319
89	EE ALDEIA NOVA	SESIMBRA	20	-9,1687	38,4399
90	EE PINHEIRINHOS	SESIMBRA	20	-9,1493	38,4414
91	EE PINHAL DE AIANA	SESIMBRA	20	-9,1452	38,4847
92	EE AMIEIRA	SESIMBRA	20	-9,1674	38,4859
93	EE FONTAINHAS	SESIMBRA	20	-9,1281	38,4798
94	EE AIANA	SESIMBRA	20	-9,1363	38,4759
95	EE MECO	SESIMBRA	20	-9,1748	38,4797

INFRAESTRUTURA		CONCELHO	ÁREA [m²]	COORDENADAS GPS	
				LONGITUDE	LATITUDE
96	EE ZAMBUJAL DE BAIXO	SESIMBRA	20	-9,1194	38,4599
97	ETAR QUINTA DO CONDE	SESIMBRA	19816	-9,0353	38,5704
98	EE QUINTA DO CONDE	SESIMBRA	20	-9,0503	38,5726
99	EE CASAL DO SAPO	SESIMBRA	20	-9,089	38,5541
100	EE PINHAL DO GENERAL	SESIMBRA	20	-9,061	38,5639
101	ETAR SESIMBRA	SESIMBRA	444	-9,1151	38,435

Encontra-se disponível em www.simarsul.adp.pt mais informação sobre a localização e agrupamento por subsistema, permitindo a sua visualização através da aplicação do Google Earth.

3. SERVIÇOS A PRESTAR:

O presente Concurso Público têm por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de manutenção dos espaços verdes, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL, nas infraestruturas referidas no n.º 2 da presente especificação técnica:

3.1. Manutenção mensal dos espaços verdes das infraestruturas abrangidas, sendo da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todas as condições necessárias para a realização dos trabalhos a seguir indicados, incluindo a aquisição de materiais consumíveis:

a) Limpeza

Remoção dos resíduos acumulados e remoção do coberto sob revestimento arbóreo;

b) Monda

Remoção manual, mecânica ou química de ervas daninhas;

c) Corte

Cortes do relvado, do mato ou do prado (Altura do corte entre 25 mm e 90 mm);

d) Sacha

Sachar terreno para melhor penetração do adubo e fertilizantes;

e) Escarificação

Perfuração da camada superficial mais dura do terreno de forma a permitir melhor circulação do ar e água para promover desenvolvimento

das raízes;

f) Poda, desbaste e abate integral

Poda e desbaste de árvores ou arbustos em períodos de repouso vegetativo ou imediatamente após floração e de rejuvenescimento só quando necessário. Inclui abate integral de árvores, quando solicitado pela SIMARSUL;

g) Adubação e fertilização

Aplicação de adubos ou fertilizantes ao solo, que respeitem as normas de proteção do ambiente, em quantidade e composição química, de forma a recuperar ou conservar os seus nutrientes e a sua fertilidade e a proporcionar o desenvolvimento das culturas;

h) Tratamento fitossanitário

Tratamento de pragas ou doenças através de técnicas de proteção integrada (controle da população de pragas de forma a minimizar a utilização de pesticidas, que devem respeitar as normas de segurança e de proteção do ambiente, em quantidade e composição química);

i) Regulação e inspeção do sistema de rega

Regular os sistemas de rega às áreas abrangidas para melhorar a sua eficiência, tendo em conta o tipo de vegetação e de forma a otimizar o consumo de água. As anomalias detetadas devem ser comunicadas à SIMARSUL na folha de serviço a elaborar para o efeito pelo Adjudicatário. Estas folhas de serviço devem ser acompanhadas de proposta de melhorias devidamente fundamentada e discriminada quanto ao custo de cada medida de colmatação das anomalias identificadas no âmbito da manutenção mensal das infraestruturas. Caso a SIMARSUL pretenda corrigir estas anomalias, pode recorrer à mão-de-obra contratada para canalizador, de acordo com valores unitários indicados na proposta adjudicada (Anexo II do Programa do Concurso);

j) Recolha, transporte e depósito dos resíduos vegetais gerados

Os resíduos derivados dos trabalhos objeto da presente consulta devem ser transportados por operador licenciado para o efeito e depositados nos locais legalmente adequados.

3.2. Consideram-se incluídos nos espaços verdes, no âmbito da presente prestação

de serviços, os passeios e arruamentos envolventes aos mesmos.

- 3.3.** Consideram-se serviços urgentes a prestar e solicitados como tal pela SIMARSUL, os serviços de manutenção dos espaços verdes que condicionem a segurança das pessoas e bens, nas infraestruturas abrangidas.
- 3.4.** Antes da execução dos trabalhos, deve ser fornecido o respetivo planeamento, indicando a data, hora, local a intervir, equipa, responsável e tipo de trabalho previsto realizar, ao gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.
- 3.5.** Os serviços devem ser assegurados de acordo com o planeamento e ordens de trabalho definidos pela SIMARSUL para o efeito. O Adjudicatário deverá apresentar o orçamento para a execução dos trabalhos, nos termos dos preços unitários estabelecidos contratualmente. Só após aprovação do orçamento e a emissão da respetiva nota de encomenda por parte da SIMARSUL, é que os trabalhos em causa podem ser iniciados. A SIMARSUL não assume o pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido previamente aprovados.
- 3.6.** O Adjudicatário assume inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos realizados e dos meios utilizados no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3.7.** Após cada intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados.
- 3.8.** Quando forem detetadas anomalias que impliquem a necessidade de intervenções de manutenção urgentes, informar de imediato e por SMS o

gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.

4. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Compete ao Adjudicatário a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na presente Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

4.2. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar os trabalhos que lhe são solicitados.

No planeamento e execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ter em conta os sistemas implementados na SIMARSUL, para a Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e para a Gestão da Manutenção e Ativos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a estas exigências.

O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à SIMARSUL, em suporte informático.

4.3. A mobilização dos meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir a colocação de todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

As atividades consideradas no âmbito dos serviços a prestar deverão ser efetuadas por técnicos com qualificação. Esta qualificação deverá ser comprovada por meio de certificados válidos. Estes técnicos terão de estar presente aquando da inspeção dos trabalhos anteriormente descritos. As atividades devem ser executadas por um Técnico Responsável com reconhecida competência profissional para o exercício da atividade.

- 4.4.** O Diretor Técnico da Prestação de Serviços é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a SIMARSUL relativamente ao desenvolvimento da Prestação de Serviços.
- 4.5.** Para efeitos da cláusula precedente o Diretor Técnico da Prestação de Serviços articulará a sua atividade com o representante da SIMARSUL.
- 4.6.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.
- 4.7.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.

A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes. O Adjudicatário é obrigado a afetar a todas as intervenções de corte a realizar nas ETAR, um trator corta relva do tipo reciclador, com prato de corte específico para mulching (técnica de corte onde a relva, o prado ou o mato é cortado finamente, sem necessidade de ser apanhado e que permite um corte mais rápido e mais ecológico) e com potência do motor superior a 20 hp.
- 4.8.** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 4.9.** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá estar dentro do prazo de validade, verificado e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

- 4.10.** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos trabalhadores das equipas afetas, facultando os respetivos números à SIMARSUL. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com a SIMARSUL, via telefone. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.
- 4.11.** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da Prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.
- 4.12.** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.
- 4.13.** Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:
- a)** A sinalização, vedação e vigilância dos trabalhos a prestar;
 - b)** A comunicação por escrito à SIMARSUL de todas as ocorrências susceptíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

5. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 5.1.** Durante a execução dos trabalhos devem ser recolhidos todos os elementos necessários para o preenchimento dos relatórios mensais. O Adjudicatário deve organizar dossier com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios mensais. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Adjudicatário e da SIMARSUL, nos locais dos trabalhos. Os relatórios mensais a elaborar pelo Adjudicatário, cujos modelos são previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues até ao dia 10 (dez) do mês seguinte em que foram realizados e devem conter:
- a)** Indicação do(s) colaborador(es) afetos a cada trabalho;
 - b)** Indicação dos equipamentos afetos a cada trabalho e, nos casos aplicáveis, identificação do seu estado de controlo e apresentação de comprovativos do mesmo;

- c) Listagem de todas as infraestruturas e respetivas áreas intervencionadas, de acordo com as referências SIMARSUL;
- d) Listagem de todos os tipos de trabalhos realizados, data da intervenção, responsável, a data da próxima intervenção e outras informações consideradas relevantes;
- e) Listagem da quantidade e composição dos resíduos removidos e das respetivas guias de deposição em destino final legalmente adequado para o efeito (as fotocópias das guias devem ser anexadas);
- g) Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas;
- h) Mapa justificativo dos trabalhos realizados, respetivos valores unitários e valor total faturado;
- i) Propostas de otimização e melhorias.

5.2. Os relatórios referidos no número anterior devem ser entregues em formato digital (“.pdf”, “.docx”; “.xlsx”) com a designação na capa do Adjudicatário, da SIMARSUL, da prestação de serviços, da data e do período a que se referem:

6. A aquisição destes serviços visam assegurar a normal conservação dos espaços verdes das infraestruturas abrangidas, de acordo com os requisitos dos respetivos projetos.

ANEXO II – FATURA ELETRÓNICA - Especificação CIUS-PT

(a que se refere o n.º 4 da cláusula II.ª do Caderno de Encargos)

(ficheiro em excel)